

NOTA DE ESCLARECIMENTO

**Sobre a ocupação ilegal na
área do Rio Verde (Estação
Ecológica Juréia-Itatins)**

A importância da área do Rio Verde

A região do Rio Verde é o Coração da Juréia. Símbolo da luta ambiental pela conservação, a Estação Ecológica foi criada pelo governo Montoro no local onde se pretendia construir oito usinas atômicas.

É uma das maiores conquistas para a proteção da biodiversidade brasileira.



Rio Verde, Patrimônio Natural da Humanidade

É o mais importante e mais bem preservado gradiente de Mata Atlântica do mundo.

A natureza é intacta da praia até a montanha, formando um grande contínuo de vegetação composto por Duna, Mangue, Restinga, Floresta de Encosta e Floresta Ombrófila Densa.

Santuário da biodiversidade paulista, é declarado Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera pela Unesco.





Rio Verde, um santuário natural

A área do Rio Verde constitui um santuário natural com patrimônio genético e funcional insubstituíveis, cuja proteção significa permitir que processos ecológicos e evolutivos ocorram naturalmente.

Garantir que não haja perturbação humana nessa área é essencial para a recolonização da biodiversidade diante de todas as perdas já sofridas pela Mata Atlântica.

Rio Verde, desde 1980 sem a presença de comunidades tradicionais

A área é remota e inabitada. Desde antes da criação da Estação Ecológica na década de 1980, não há nenhuma comunidade caiçara instalada.

A única habitação existente na praia é a moradia do senhor Valdir do Prado, filho do senhor Onésio do Prado.

Onésio, aposentado da FF, residente em um próprio estadual na praia do Grajaúna, e Valdir, ex-funcionário da SEMA e do Ibama, atuaram na fiscalização ambiental da área como guardas-parques.

Moradia do
senhor Valdir



A descoberta das construções irregulares



Em fiscalização de rotina, a FF identificou obras recentes de construção de um núcleo habitacional, naquele momento formado por três edificações localizadas a 1,5 km de distância da moradia do senhor Valdir, exatamente no Coração da Juréia, com impacto presente e futuro no grande contínuo de vegetação primária da praia até a montanha.

13 de junho de 2019, a primeira construção é localizada

Dois guardas-parques da FF identificaram uma obra recentíssima e inacabada, com supressão de vegetação, orientando os responsáveis Dauro, Marcos, Heber e Edimilson (todos da família Prado) a interromper a construção.





18 de junho de 2019, o embargo administrativo

A Fundação Florestal retornou ao local e constatou que a obra continuava sendo executada.

A Polícia Militar Ambiental lavrou Auto de Infração Ambiental e determinou o embargo da construção.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	
DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FL.
25/06/2019	630032300	18062019015797	1/8

DADOS DA OCORRÊNCIA			
Natureza do Fato: DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - CONTRA A FLORA			
Prefixo da Viatura:	Cód.Ocr: 15797	Setor: 3230	Data do Fato: 18/06/2019
Município: IGUAPE	OPM: 3.BPAMB.2.CIA.PAMB.3.PEL.PAMB	Hora Local: 21:37	Hora Final: 21:37
Logradouro: Balsa Estrada da Barra, 8		Bairro: BARRA DO RIBEIRA	
Ponto de Referência: Balsa Estrada da Barra, 8 Base Rio Verde - Estação		Lat: -24°38'51.242500"	Long: -47°23'13.659100"
BO/TV/PAMB Relacionado ao fato: CTRF:3 - Santos			

NO INTERIOR DA ÁREA DEGRADADA FOI OBSERVADO UMA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA COM BASE EM ALVENARIA, COM AS PAREDES DE MADEIRA COMPENSADA E COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO, MEDINDO 6.4 M X 8.0 M TOTALIZANDO 51.2M², ESTAVA SEM INSTALAÇÃO DE ÁGUA SEM FOSSA E SEM PLACA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, DEMONSTRANDO QUE A OBRA NÃO FOI CONCLUÍDA.

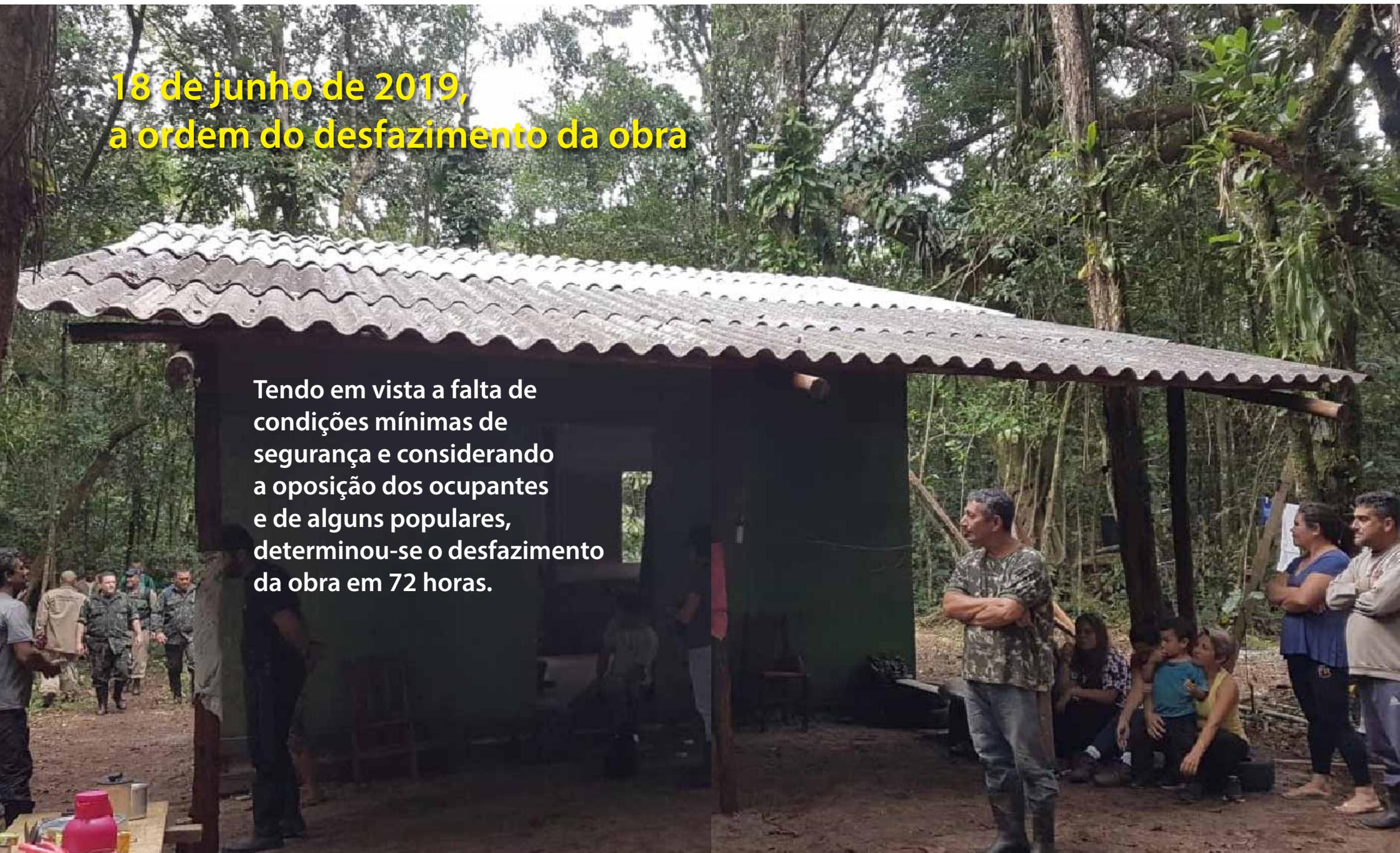
O RESPONSÁVEL PELO DESMATAMENTO E CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL FOI IDENTIFICADO PELO NOME DE MARCOS VENICÍUS DE SOUZA PRADO, QUE ESTAVA ACOMPANHADO DO ADVOGADO DR. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA CAB Nº 06158798 E FAMILIARES (CRIANÇAS, IDOSOS E MULHERES, APROXIMADAMENTE 30 PESSOAS).

PERGUNTADO AO AUTOR, MARCOS VENICÍUS DE SOUZA PRADO SE POSSUÍA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESMATAR RESPONDEU QUE NÃO, SENDO ASSIM, FOI LAVRADO EM SEU DESFAVOR O AIA Nº 15797-1 DE ADVERTÊNCIA POR DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA, EM DESACORDO COM O ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO SMA 48/2014, FICANDO A ÁREA EMBARGADA ATRAVÉS DO PRESENTE BOPAMB.



**18 de junho de 2019,
a ordem do desfazimento da obra**

Tendo em vista a falta de condições mínimas de segurança e considerando a oposição dos ocupantes e de alguns populares, determinou-se o desfazimento da obra em 72 horas.



**28 de junho de 2019,
mais duas construções em curso**

**Em continuidade às
ações de fiscalização, foi
realizado um sobrevoo que
identificou outras duas novas
construções em curso.**





29 de junho de 2019, o embargo das novas construções

Um dia após o sobrevoo, foi realizada uma operação integrada com a Polícia Ambiental, que confirmou o andamento de duas novas construções, pelas quais Heber e Edimilson se declararam responsáveis.

Nesse momento, ficou claro que, apesar de instados a não dar continuidade à primeira construção (identificada no dia 13.6.19), os autuados, além de não respeitarem o embargo, deram início a outras duas novas construções.

		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado do Meio Ambiente Coordenadoria de Fiscalização Ambiental Comando de Policiamento Ambiental AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	Página: 2 Nº 20190629015687-1
<small>Fluor asseguradas aos agentes públicos designados para o exercício das atividades de fiscalização, a efetivação e a participação em áreas e estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer dia e hora, pelo tempo necessário à constatação e tipificação da infração ambiental, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 8.895, de 25 de março de 1997.</small>			
<p>NO INTERIOR DA ÁREA DEMARCADA FOI OBSERVADO UMA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA COM BASE EM ALVENARIA, COM AS PAREDES DE MADEIRA COMBRADA E COBERTA COM TELHAS DE AMANTO, MEDINDO 8,0 M X 8,0 M TOTALIZANDO 64 M². ESTAVA COM A PISADA EM CONSTRUÇÃO E SEM PLACA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, DEMONSTRANDO QUE A OBRA NÃO FOI CONCLUÍDA.</p> <p>O RESPONSÁVEL PELO DEBENTAMENTO E CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO (ÁREA 1) FOI IDENTIFICADO PELO NOME DE HEBER DO PRADO CARREIRO, QUE ESTAVA ACOMPANHADO DO SR EDIMILSON E DONAIS PESSOAIS.</p> <p>PERGUNTADO AO AUTOR, SE POSSUIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA REALIZAR RESPONDEU QUE CHEGOU A SOLICITAR A FUNDAÇÃO FLORESTAL POR DUAS VEZES, SENDO A PRIMEIRA REUSADA E NÃO SABENDO O RESULTADO DA SEGUNDA.</p> <p>SENDO ASSIM, FOI LAVRADO EM SEU DESFAVOR ASA, COM IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA, CONFORME ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO SMA 48/2014, FICANDO A ÁREA EMBARGADA ATRAVÉS DO PRESENTE BOMBA.</p>			
<p>NO INTERIOR DA ÁREA DEMARCADA FOI OBSERVADO UMA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA COM BASE EM ALVENARIA, COM AS PAREDES DE MADEIRA COMBRADA E COBERTA COM TELHAS DE AMANTO, MEDINDO 8,0 M X 8,0 M TOTALIZANDO 64 M². ESTAVA COM A PISADA EM CONSTRUÇÃO E SEM PLACA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, DEMONSTRANDO QUE A OBRA NÃO FOI CONCLUÍDA.</p> <p>O RESPONSÁVEL PELO DEBENTAMENTO E CONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO (ÁREA 2) FOI IDENTIFICADO PELO NOME DE EDIMILSON, QUE ESTAVA ACOMPANHADO DO SR HEBER E DONAIS PESSOAIS.</p> <p>PERGUNTADO AO AUTOR, SE POSSUIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE PARA REALIZAR RESPONDEU QUE CHEGOU A SOLICITAR A FUNDAÇÃO FLORESTAL POR DUAS VEZES, SENDO A PRIMEIRA REUSADA E NÃO SABENDO O RESULTADO DA SEGUNDA.</p> <p>SENDO ASSIM, FOI LAVRADO EM SEU DESFAVOR ASA, COM IMPOSIÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA, CONFORME ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO SMA 48/2014, FICANDO A ÁREA EMBARGADA ATRAVÉS DO PRESENTE BOMBA.</p> <p>COM BASE NA VISUALIZAÇÃO DAS AMBAS AS EDIFICAÇÕES NÃO APRESENTAM SINAIS DE HABITAÇÃO, SOBRANDO TRATAR-SE DE ENCRUSTAÇÃO. SEM MESMO O CENÁRIO DO SR HEBER NÃO APRESENTA SINAIS DE QUE HABITA AQUELE LOCAL, APRESENTANDO-SE ESTREAMENTE LÍNGO, COM COLÉRIA TAMBÉM LÍNGO.</p>			

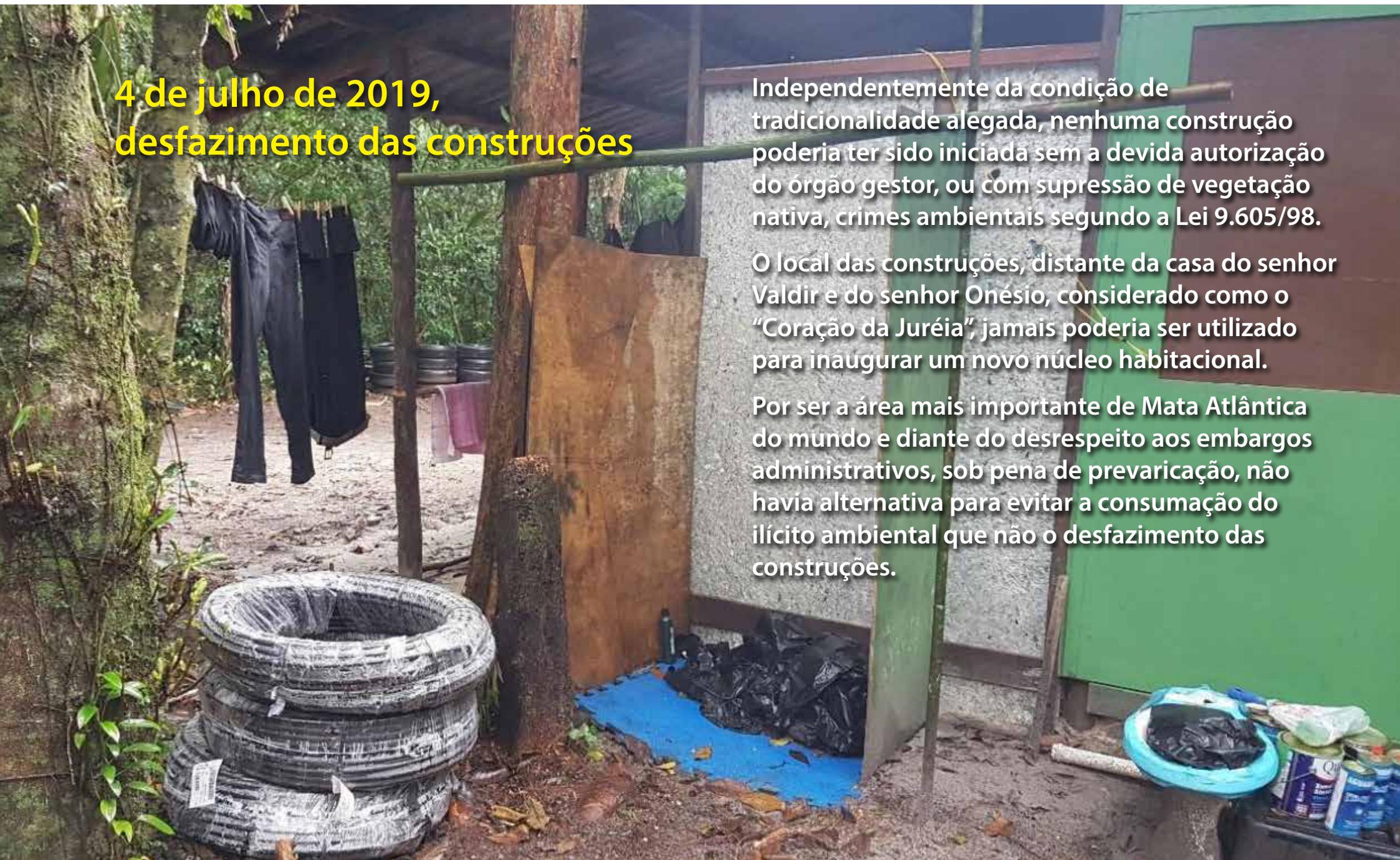
A imagem acima reproduz trechos de diferentes páginas do mesmo documento.

4 de julho de 2019, desfazimento das construções

Independentemente da condição de tradicionalidade alegada, nenhuma construção poderia ter sido iniciada sem a devida autorização do órgão gestor, ou com supressão de vegetação nativa, crimes ambientais segundo a Lei 9.605/98.

O local das construções, distante da casa do senhor Valdir e do senhor Onésio, considerado como o “Coração da Juréia”, jamais poderia ser utilizado para inaugurar um novo núcleo habitacional.

Por ser a área mais importante de Mata Atlântica do mundo e diante do desrespeito aos embargos administrativos, sob pena de prevaricação, não havia alternativa para evitar a consumação do ilícito ambiental que não o desfazimento das construções.



Territórios para as comunidades tradicionais na Juréia



Após oito anos de diálogos na sociedade (governo, comunidades tradicionais, ongs etc), parte do território original da Estação Ecológica da Juréia foi recategorizado em duas Reservas de Desenvolvimento Sustentável destinadas exclusivamente para acolher as comunidades tradicionais da Juréia e proteger sua cultura e modo de vida (Lei Estadual 14.982/2013).

■ Estação Ecológica Juréia-Itatins	84.425 ha
■ Parque Estadual do Itinguçu	5.040 ha
■ Parque Estadual do Prelado	1.828 ha
■ RDS Barra do Una	1.487 ha
■ RDS Despraiado	3.953 ha
■ RVS do Abrigo e Guararitama	481 ha

Áreas disponíveis para moradia dos tradicionais

No Mosaico da Juréia, as RDS dispõem de áreas para novas moradias da população tradicional.

A RDS do Despraiado, localizada em Iguape e Pedro de Toledo, com área de 3.953 hectares, abriga 36 famílias tradicionais.

A RDS Barra do Una (na foto), localizada em Peruíbe, com área de 1.487 hectares abriga 48 famílias tradicionais.

Ambas as RDS garantem a preservação da cultura e do modo de vida tradicional das comunidades da Juréia.

Investimentos da FF para as comunidades da Juréia

Obra de perenização da Estrada da RDS do Despraiado (2016/2017).

Dois Planos de Utilização, quatro Planos de Negócios e Formação das Comunidades Tradicionais com Foco em Pesca, Turismo de Base Comunitária e Agrofloresta para as RDS do Despraiado e Barra do Una (2019).

Valor total: R\$ 9.505.594

Valorização das Comunidades Tradicionais da Juréia

Todos os Conselhos do Mosaico da Juréia estão instituídos e em pleno funcionamento.

Normatização de Manejo Florestal, Sistemas Agroflorestais e Roças nas UC (Resolução SMA 189/2018).

Parceria com Sebrae para Desenvolvimento de Sistema Agroflorestal.

Curso de Formação de Monitores Ambientais Autônomos.

Parceria com o Senar para capacitação em criação de abelhas nativas sem ferrão.



Outras ações de valorização das Comunidades Tradicionais

Mais de 90% dos Conselhos das Unidades de Conservação instituídos e em funcionamento (2018/2019).

Operação da visitação pública na Caverna do Diabo por oito comunidades quilombolas do Vale do Ribeira (parceria com a Amamel).

Operação do quiosque da Praia da Picinguaba pela comunidade quilombola da Fazenda da Picinguaba.

Operação da visitação pública para as trilhas consolidadas do Parque Estadual Restinga de Bertiooga e para a Trilha do Corcovado, no PESM, por associações que representam os moradores locais.

Apoio ao turismo de base comunitária no Núcleo Picinguaba do PESM, no Parque Estadual Ilha do Cardoso, no Parque Estadual Ilhabela, no PETAR, no Parque Estadual Intervales, no Parque Estadual do Rio Turvo, entre outros.

Aprovação perante o Consema dos Planos de Manejo das APAs Marinhas do Litoral Sul e do Litoral Centro prestigiando a pesca artesanal.

Início dos trabalhos do Plano de Manejo do Mosaico do Jacupiranga (Mojac)

Discriminação no Plano de Manejo do PERB de áreas ocupadas por comunidades para sua exclusão do parque.

Aprovação na Câmara de Compensação Ambiental de recursos para a construção de acesso à Comunidade Quilombola de Bombas.

Inauguração de processo de mediação perante a Justiça Federal para a ocupação indígena no Parque Estadual Xixová-Japuí.

Auxílio no transporte de material para a construção de residências aos moradores tradicionais da comunidade da Enseada da Baleia diante do rompimento do cordão arenoso na Ilha do Cardoso.

Dentre outras ações.

Política institucional

A Fundação Florestal reitera seu compromisso de apoio às comunidades tradicionais e continuará desenvolvendo projetos e ações em seu favor. O desafio é enorme e há muito o que fazer.

Lamentamos profundamente a atitude isolada de quatro pessoas em área de altíssimo valor ambiental. Além de ser dever legal da Fundação Florestal impedir um ilícito ambiental, sob pena de prevaricação, ignorar construções sem autorização do órgão gestor representaria precedente inaceitável para a defesa das Unidades de Conservação e injustiça contra inúmeras famílias tradicionais que respeitam o procedimento previsto para novas construções.

O caso da Juréia representa verdadeira exceção e assim foi tratado.

A Fundação Florestal está aberta ao diálogo, postula total respeito e trabalha para apoiar as populações caiçaras de todo o litoral, porém repudia ações ilegais. Uma disputa entre grupos da mesma bandeira só servirá aos adversários de importantes causas socioambientais.